



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté**

Av. São João, N° 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 E-mail: cmdca@ibate.sp.gov.br

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBATÉ**

**TÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES**

**Art.1°** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté, Estado de São Paulo, criado pela Lei municipal N° 2.577 De 01 de fevereiro de 2011.

**Art. 2°** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté funcionará em local e instalações do poder público.

**Art. 3°** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, de preferência a Secretária de Assistência Social ou alguma Secretaria ligada ao trabalho com crianças e adolescentes destinado ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4°** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté é por natureza, órgão de apoio, deliberativo e fiscalizador na política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe:

**I** - Elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal N°8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**II** - Avaliar e zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**III** - Dar apoio aos órgãos municipais e entidades governamentais para tornar efetivos os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**IV** - Acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessárias modificações nas estruturas públicas privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

**V** - Apoiar, incentivar e criar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

**VI** - Acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**VII** - Fixar os critérios para gerenciamento do fundo que trata a Resolução Nº 137, de 21 de janeiro de 2010 estabelecidos pelo CONANDA e utilização dos recursos nos termos da Lei Municipal 2577 de 01 de fevereiro de 2011;

**VIII** - Promover o registro e a avaliação das entidades ligadas ao atendimento e à defesa dos direitos da criança e do adolescente. Proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento. Diante das normativas e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes de Ibaté;

**IX** - Conduzir o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

**X** - Orientar e Notificar o trabalho do Conselho Tutelar na Defesa de Políticas Públicas de crianças e adolescentes;

**XI** - Zelar e supervisionar sobre a prática diária de trabalho do Conselho Tutelar;

**XII** - Mediar o pleno funcionamento do Conselho Tutelar juntamente com o órgão vinculado o que compete administrativamente;

**XIII** - Participar de reuniões, capacitações, atribuições que envolva a Rede de Proteção Integral à Criança e Adolescente;

**XIV**- Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Direito das Crianças e dos Adolescentes de Ibaté, é composto, de conformidade com a Lei nº 2.577 de 01 de fevereiro de 2011, de 10 membros efetivos e mais 10 suplentes.

Parágrafo 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares.

Parágrafo 2º - Não poderá participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os políticos militantes com mandatos efetivos ou de direção partidária assim, como os inscritos como candidatos ou a partir de seus registros de inscrição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBATÉ**

**Art. 6º** São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté, o Plenário, a Diretoria e as Comissões Setoriais.

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PLENÁRIO**

**Art. 7º** O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos, nomeados pelo Prefeito, para mandato de 02 anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 8º** O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

Parágrafo único – Entende-se por Maioria simples as denominações que recebem a proporção matemática da situação na qual o total de votos é maior que a metade do total de votos dos presentes. Difere da Maioria Absoluta por essa exigir a metade do quórum máximo.

**Art. 9º** As sessões plenárias serão:

**I** - Ordinárias realizadas preferencialmente na última terça-feira de cada mês, às quinze horas, em local previamente cedido pelo Poder Público Municipal;

**II** - Extraordinárias, por deliberação em Plenário Ordinário, quando convocadas por escrito pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros titulares, com 72 horas de antecedência, permitindo votação somente com a maioria do coro presente;

**III** - A mudança de horário ou dia das reuniões poderão ser alteradas somente com a aprovação da maioria dos conselheiros, sendo que a razão da mudança seja por motivos de urgência para aprovação de projetos já anteriormente apresentados e discutidos pelas comissões setoriais ou feriados.

Parágrafo 1º - As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, será lida a pauta da reunião, após o que, terão início as discussões.

Parágrafo 2º - Somente conselheiros poderão solicitar inclusão, alteração e supressão dos itens da pauta.

**Art. 10.** A cada sessão plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté será lavrada à respectiva ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados.

**Art. 11.** O Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, editará as resoluções.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 12.** A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, sendo eleitos entre os membros indicados, eleição está realizada em assembleia ordinária convocada pela Presidência em exercício.

## SEÇÃO III

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 13.** O Presidente é o representante legal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem tudo de conformidade com este regimento.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá como seu representante legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo do Presidente, o próprio conselho realizará uma nova eleição.

Parágrafo 3º - O novo titular a ser indicado no caso de vacância do cargo de presidente, deverá ser escolhido entre os membros já indicados e que compõem o CMDCA.

**Art. 14.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté:

**I** - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas deliberações;

**II** - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

**III** - Proferir o último voto nominal e quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Setoriais;

**IV** - Distribuir materiais às Comissões Setoriais, quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes entre os titulares do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté, ou designando eventuais relatores substitutos;

**V** - Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté;

**VI** - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté, em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

**VII** - Apurar eventuais irregularidades;

**VIII** - Dirigir-se aos conselhos, entidades fiscalizadas e ou orientadas pelo CMDCA, bem como aos poderes executivo, legislativo e judiciário.

## **SEÇÃO IV**

### **DO SECRETÁRIO**

**Art. 15.** Ao Secretário compete:

**I** - Manter:

a) Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) Livro de atas das sessões plenárias;

c) Fichas de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos.

**II** - Secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté;

**III** - Manter sob sua guarda, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté e controle do almoxarifado;

**IV** - Prestar as informações que lhe forem requisitadas, salvo casos onde o sigilo for exigido;

**V** - Propor ao Presidente, requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté, para execução dos serviços de secretaria;

**VI** - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

**VII** - Remeter para aprovação do Plenário, os pedidos de registros das entidades não governamentais e programas governamentais que prestam assistência e atendimento a Criança e Adolescente.

## SEÇÃO V

### DO TESOUREIRO

**Art. 16.** Ao Tesoureiro compete:

**I** - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultado financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - Avaliar, aprovar ou rejeitar balancetes mensais e o balanço anual do Fundo, junto ao Presidente;

**III** - Requerer a qualquer tempo, e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - Encaminhar ao Ministério Público e à Câmara Municipal os balancetes mensais e o balanço anual da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** - Auxiliar o Presidente a elaborar o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO VI

### DAS COMISSÕES SETORIAIS

**Art. 17.** Mediante Aprovação do Plenário, serão criadas Comissões Setoriais temáticas paritárias permanentes ou temporárias, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

Parágrafo 1º - As Comissões Setoriais terão a função de desenvolver as atividades executivas do Conselho e a ele apresentar para apreciação e deliberação.

Parágrafo 2º - O Presidente e o relator das Comissões Setoriais são escolhidos internamente pelos respectivos membros.

**Art. 18.** A estrutura organizacional e a área de abrangência das Comissões Setoriais Temporárias serão estabelecidas em resolução aprovada no Plenário.

**Art. 19.** São três as Comissões Setoriais permanentes. Cada qual, formada no mínimo de dois conselheiros e convidados, assim designadas:

**I** - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de direito;

**II** - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

**III** - Câmara Setorial Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (FMCA).

Parágrafo único - Podendo, cada conselheiro, participar de no máximo duas comissões e se presidi-la apenas uma. O convidado poderá participar de apenas uma das comissões.

**Art. 20.** Compete à Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias dos Direitos:

**I** - Formular propostas de política e promoção, defesa e garantia de direitos;

**II** - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**III** - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente, para execução das medidas necessárias;

**IV** - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário e necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 21.** Compete à Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização:

**I** - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;



**II** - Elaborar as publicações necessárias de comunicação e editais do Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Ibaté;

**III** - Auxiliar a promoção de ações publicitárias a fim de incentivar doações ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ibaté;

**IV**- Articular e Mobilizar ações entre os próprios conselheiros, rede governamental e não governamental visando maiores trabalhos voltados para a criança e adolescente.

**Art. 22.** Compete à Câmara Setorial Permanente do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté, de acordo com a política estabelecida;

**III** - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

**IV** - Aprimorar e dedicar-se aos assuntos que competem ao Fundo Nacional de Criança e Adolescente e Marco regulatório, diante das normativas e resoluções. Sendo notificado quando não tiver esta atuação;

**V** - Solicitar apoio e capacitação quando necessário.

## **CAPITULO VII**

### **DO PROCEDIMENTO PARA PROPOSIÇÃO, DISCUSSÃO E EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 23.** Por proposta de qualquer um de seus membros ou Comissões Setoriais, o Conselho analisará os programas e serviços não governamentais e governamentais existentes no Município de Ibaté, afetos à área da Infância e Juventude, deliberando a respeito da manutenção integral, modificação ou extinção dos mesmos.

**Art. 24.** O Conselho deliberará a criação de novos programas e serviços governamentais, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 25.** O Conselho atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, evitando a ocorrência de sobreposição de programas e serviços.

**Art. 26.** O Conselho encaminhará suas deliberações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas à execução das mesmas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.27.** O membro que deixar de comparecer a três (03) sessões ordinárias consecutivas, ou a cinco (05) sessões alternadas sem justificativa formal, será substituído, salvo os casos em que a reunião for extraordinária. Devendo a Presidência solicitar à entidade ou órgão que apresente a indicação de novo titular e suplente, a qual deverá ser feita em quinze (15 dias) do recebimento da solicitação.

Parágrafo 1º - a justificativa de ausência dar-se-á por documento expedido pelo Conselheiro, com a exposição das razões que caracterizam o motivo da sua ausência, no prazo de 24 horas após a realização da sessão.

Parágrafo 2º - a justificativa de que se trata o parágrafo 1º, somente produzirá efeito após apreciada pela Diretoria.

**Art. 28.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté será assessorado em Juízo, pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 29.** Este regimento só poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté.

**Art. 30.** Todo assunto que necessite de solução ou deliberação do Conselho deverá, se possível, ser imediatamente discutido e votado, sendo os de caráter mais complexo ou que devam ser melhor analisados, serão encaminhados às respectivas comissões para estudo e parecer, sendo estabelecido o prazo para serem apresentados ao Plenário, por escrito.

**Art. 31.** A cada conselheiro deverá ser dado um tempo máximo de três minutos para apresentar seu parecer de forma que todos os presentes possam expressar sua opinião.

**Art. 32.** Após a primeira rodada de discussões, conforme parágrafo anterior, cada conselheiro poderá usar novamente da palavra por mais 02 (dois) minutos, caso julgue necessário, apresentando novos aspectos da questão em discussão. Decorrida esta segunda rodada, o assunto será colocado em votação.

**Art. 33.** Todos os presentes deverão respeitar o conselheiro que estiver fazendo uso da palavra, não o interrompendo, contestando ou complementando seu pronunciamento, inclusive com conversas paralelas. O conselheiro que quiser fazer uso da palavra contestando, completando ou reforçando a opinião de outro conselheiro, ou evidenciando sua própria posição com novos fatos, deverá fazê-lo utilizando da segunda rodada.

**Art. 34.** De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, que depois de aprovada pelo plenário será assinada pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo 1º - A Ata deverá registrar os assuntos colocados em discussão, relatando apenas as conclusões e pontos colocados em votação e seu resultado, não descrevendo o que cada conselheiro diz, a não ser que assim seja solicitado.

Parágrafo 2º - A leitura da ata poderá ser dispensada se previamente com a convocação da reunião houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

**Art. 35.** Os casos omissos serão decididos pelos Conselheiros presentes nas reuniões.

**Art. 36.** É de responsabilidade de todos os membros do conselho assegurar um bom relacionamento com a Administração Pública.

**Art. 37.** Todos os conselheiros, e principalmente os representantes das crianças e dos adolescentes, devem ter faltas justificadas perante o sistema de ensino público ou privado e perante a empresas ou órgãos nos quais desenvolvam atividades laborais, para fins de participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e em comissões temáticas, formações e conferências, mediante declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté, devidamente assinada pelo presidente ou vice-presidente.

**Art. 38.** Fica vetada a deliberação de assuntos políticos que não coincidam com a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 39.** Fica vetada sob pena de suspensão do cargo, qualquer ação de cunho pejorativo referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté, que venha a atrapalhar o pleno funcionamento do mesmo.

**Art. 40.** É atribuição de todos os conselheiros zelarem pela ética e sigilo das discussões feitas pelo Conselho.

**Art. 41.** Assegurar que todos os membros do Conselho partilhem da ética e moral afim de garantir a criação de políticas públicas que garantam a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 42.** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté-SP, 18 de novembro de 2020.

Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente:

### **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

#### **• ÁREA DE AÇÃO SOCIAL**

Amanda Cristina Sebastião Affonso Viera

Nayara Fornazieri

#### **• ÁREA DA EDUCAÇÃO**

Angélica Cristina da Silva

Alexandre Moraes Gaspar

#### **• ÁREA DA SAÚDE**

Juliane Junges Barbosa Coelho

Lilian Mayumi Haneda

#### **• ÁREA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Bruna Carvalho Rossi

Deniker Murer

#### **• ÁREA DE ESPORTES**

Raul Seixas II Betune Pereira

Alexander Medeiros Aurélio

### **REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

#### **• NÚCLEO ESPÍRITA EMÍLIO LUZ**

Giliardi Nishihara Ferreira

Alessandra Virginia de Oliveira Nishihara

#### **• OAB**

Ana Claro Giro

Letícia da Silva Erlo

#### **• APAE**

Eva Tersigni

Rafaelle Sacchi Castral

• **CONSEG**

Fabio da Silva Gomes

José Augusto Vieira da Silva

• **ÊXODO COMUNIDADE CRISTÃ**

Débora Alves de Queiroz

Célio dos Santos